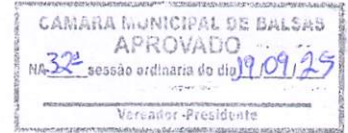




CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE VEREADOR VALMIR SANTOS CARVALHO



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 22 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DIFERENCIADO AS COMISSÕES DE:

- Assessoria Jurídica
- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Defesa do Consumidor
- Educação, Saúde e Assistência Social
- Terras, Obras e Serviços Públicos

Parágrafo Único: Holanda, 26/05/2025

“AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BALSAS A PROIBIÇÃO DE ABATE DE VACAS E NOVILHAS PRENHAS SUPERIOR AO QUARTO MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, Requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Balsas a proibição do abate de vacas e novilhas prenhas até seu quarto mês de gestação.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando se as disposições em contrárias.

PLENÁRIO VER. DOMINGOS HOLANDA, EM 22 DE MAIO DE 2025.


VALMIR SANTOS CARVALHO
Vereador Autor (PRD)



JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 39 DE 22 DE MAIO DE 2025

O projeto de lei busca abordar a questão do abate de vacas prenhes, buscando proteger a vida de animais em gestação e promover o bem-estar animal. Uma vez que, o abate de vacas prenhes é uma prática cruel e desnecessária.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) recentemente atualizou a **Portaria Nº 365/21**, legislação de bem-estar animal. Que aprova o regulamento técnico de manejo Pré-Abate, e abate humanitário e os métodos de insensibilização.

A Portaria 365/21 estabelece os métodos humanitários de manejo pré-abate e abate dos animais de açougue e de pescado e os requisitos para seu atendimento, a fim de evitar dor e sofrimento desnecessários, a serem aplicados em todos os estabelecimentos pelos serviços oficiais de inspeção que realizam abates de animais para o consumo humano ou para outros fins comerciais.

Esse regulamento, visa garantir condições adequadas de bem-estar animal durante esses processos. As atualizações trazem diretrizes mais rigorosas e detalhadas que reforçam a necessidade da adoção de práticas que minimizem o estresse, o sofrimento e a dor dos animais.

A portaria define critérios específicos para os veículos de transporte, o ambiente no qual os animais são mantidos nos frigoríficos-abatedouros e os procedimentos que devem ser adotados para o abate dos animais.

O Projeto de Lei que ora apresento, busca seguir essa regulamentação de bem-estar animal. Visando proibir que vacas e novilhas sejam abatidas com a gestação superior ao quarto mês, tendo em vista, que nossa proposta é humanizar esses abates, que por vezes podem causar um grande sofrimento ao animal, e propriamente a cria por estar em um estágio avançado de desenvolvimento.

É de extrema importância que, para uma grande eficácia do cumprimento desse projeto de lei, se for tornado lei, que a prefeitura invista ainda mais na capacitação e treinamento das equipes responsáveis pelo manejo e abate dos animais no matadouro garantindo o correto entendimento e aplicação das normas. Ainda, deve manter um rigor na inspeção e conservação permanente das instalações e equipamentos dos quais os animais dependem durante as etapas pré-abate e abate. Contar com a orientação de profissionais especializados e buscar parcerias com entidades e instituições que ofereçam suporte técnico que facilitarão a transição.

A aprovação desse projeto de lei, não apenas assegura o bem-estar dos animais, mas também contribui para a qualidade dos produtos e a reputação do agronegócio brasileiro tanto no mercado municipal como no abastecimento para cidades vizinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE VEREADOR VALMIR SANTOS CARVALHO

Por considerarmos esta medida socialmente justa e relevante, rogamos aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

PLENÁRIO VER. DOMINGOS HOLANDA, EM 22 DE MAIO DE 2025.


VALMIR SANTOS CARVALHO
Vereador Autor (PRD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
29 09 25
Gilberto S. Luv

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 22 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BALSAS A PROIBIÇÃO DE ABATE DE VACAS E NOVILHAS PRENHAS SUPERIOR AO QUARTO MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário APROVOU e o Prefeito Municipal de Balsas SANCIONA a seguinte Lei.


Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Balsas a proibição do abate de vacas e novilhas prenas até seu quarto mês de gestação.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando se as disposições em contrárias.

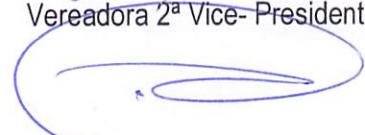
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 22 DE SETEMBRO 2025.


PAULO EDUARDO COELHO JÚNIOR
Vereador-Presidente


GUILHERME DALL AGNOL
Vereador Vice- Presidente


JARMEM ELETÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora 2ª Vice- Presidente


DAYANARA SANTANA MIRANDA
Vereadora 1ª Secretária


RAFAEL DE SOUSA NUNES
Vereador 2º Secretário



Gabinete da Presidência - GP

Balsas/MA, 22 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 112/2025-GPRES

A Sua Excelência, o Senhor
ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Balsas - MA

PREFEITO
09.25
S. LUIZ

Ref: Encaminhamento de Proposições Legislativas

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-a, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento e sanção, o incluso autógrafo do projeto de lei abaixo relacionado, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na 32ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, (sessão legislativa 2025), correspondente ao dia 19 de setembro do ano em curso:

PROJETO DE LEI Nº 039 /2025-CMB, de autoria do Vereador, **VALMIR SANTOS CARVALHO** QUE AUTORIZA A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BALSAS A PROIBIÇÃO DE ABATE DE VACAS E NOVILHAS PRENHAS SUPERIOR AO QUARTO MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 052/2025-CMB, de autoria da Vereadora, **DAYANARA SANTANA MIRANDA**, INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2025-CMB, de autoria dos Vereadores, **GUILHERME DALL' AGNOL E PRISCILA CAMARGO CARAÇA ALBUQUERQUE**, "DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MARANHENSE DO AGRONEGÓCIO (IAGRO) ."

PROJETO DE LEI Nº 015/2025-GPREF, de autoria do EXECUTIVO,) ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2025 E ADITIVA Nº 06/2025 COPIAS (EM ANEXO)**

Valho-me do ensejo, para reiterar à V. Exª os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


PAULO EDUARDO COELHO JUNIOR
Vereador-Presidente